



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS EXPEDIENTE PUBLICADO EM 23/11/09 À 27/11/09**

**PROCESSOS:** 04282/95 – WILSON SEGA, 71010/92 – MARTIN GAIOTTI FILHO, Expeça-se a Carta de Habitação Complementar, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., 05383/98 – MAURÍCIO JOSÉ GIRAUD, 6865/07 – FLORA RODRIGUEZ CIVIDANES, 7849/07 – RONALDO FRANCO DE MELO, 02982/08 – LUIZ CLAUDIO CAMARGO, 03626/05 – HOZANA ROSA DE ASSUNÇÃO SANTOS, 07750/98 – DINO DE OLIVEIRA NASCIMENTO, Expeça-se a Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., (3), Defiro o solicitado na petição, Expeça-se a 2ª Via da Carta de Habitação, pagos os emolumentos em 30(trinta) dias., 1283/08 – LUIS CLAUDIO CAMARGO (GUIA DE R.A.), 8857/09 – WILSON CIRILO DE SOUZA E SILVA (DIAE-5579), 7276/09 – NATANAEL DE CARVALHO BACELAR (DIAE-4996), 6082/04 – DÉCIO ESPOLAOR JUNIRO (GUIA DE MULTA, R.A. e ISS), 3875/94 – LUZIA MAROTA (DIAE-5128), 2818/07 – AÚREA F. SILVEIRA (DIAE-5504,5247), 5603/06 – LAUDINO JOSÉ B. FILHO (GUIA DE R.A.), 07703/09 – MARINA SPOSITO BENEDITES(DIAE 5266), 03632/93 – ANTONIO DE LARA JUNIOR E OUTROS(DIAE 5350), 51526/90 – APARECIDA DE L. BERNARDINO(DIAE 5346), 06914/09 – ARNALDO NEGRI(DIAE 5368), 8054/01 – MARCOS DOS SANTOS CORDEIRO (GUIA DE R.A.), 50984/86 – MANOEL GOMES DA ROSA (DIAE-4998), Anexada a correspondência devolvida pelo correio., 2270/08 – PAULO ROBERTO LEONELLO – SEFI, 7215/00 – MARCELO CALDAS SANTOS – SEFI, 7986/08 – JOSENITA DE OLIVEIRA PITA – SEFI, 4927/07 – JOSÉ RODRIGUES – SEFI, 6483/09 – SIDNEY STOCKLER FERREIRA – SEFI, 6536/09 - VITAL PASSOS – SEFI, 3066/06 – VALDIVINO LOPES RIBEIRO – SEFI, 07394/09 – SEFI, 02900/09 – JORGE PENA DIAS JUNIOR, 03114/09 – MIROEL ALVES DE OLIVEIRA, 825/09 – JOSÉ MARIA SANTANA DIAS, 6836/09 – SEFI(IDENORI TINEN), 18244/97 – HERMELINDA PEREIRA DE CARVALHO, Arquive-se assunto solucionado., 4212/08 – COND. EDIF. VARANDAS DA RIVIERA (PET.3995), 7791/09 – SEFI (VALDIR DE PAIVA – PET.3516), 8138/09 – MICKAELA CARDOSO MARTINEZ SMITH (PET.3998), 50946/82 – JOSÉ CARLOS MARCHIORE(PET.4015), 02576/09 – JOSÉ JORGE SILVA(PET.4021), 05010/94 – WALTER LAPA(PET.4020), 04291/04 – ONIVALDO ANTONIO VIEIRA(PET.4024), 07696/02 – TEÓFANES BRAGA FRAGA(PET.4023), 08982/00 – EVANDO JOSÉ AMADO(4022), 07470/09 – SEFI(CARLOS ANTONIO BARONI-4046), 04224/07 – WALDEMAR DOS SANTOS JUNIOR(PET.4058), 00093/00 – LUIS ANTONIO TAVARES(PET.4059), 03564/06 – DOMINGOS TABONE(PET.4035), 06270/09 – IRAILDES BISPO DOS SANTOS MEDEIROS(PET.4042), Defiro o solicitado na petição, concedendo uma prorrogação no prazo para cumprir a intimação por mais 30(trinta) dias. Somente para a regularização da documentação., 05652/03 – ASSOC. CONDOMÍNIO MORADA DA PRAIA(PET.4045), Compareça o requerente para esclarecimentos em 30(trinta) dias



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **OBRAS EMBARGADAS:**

**VAGNER SOUZA CARVALHO E OUTROS**, Auto de Embargo e Multa de Obras – DIAE 5399, para o imóvel sito a Rua cinco (05) – Quadra I – Lote 16 – Vila Agaó II(Paralisar obra irregular-edícula).,

**GERSON SOBREIRA DAMASCENO**, Auto de Embargo – DIAE 5197, para o imóvel sito à Rua José Burlamaqui de Andrade, nº 132 – Quadra 31 – Lote A-1 - Centro(Paralisar obra irregular).,

**FRANCISCO CARLOS DE MOURA**, Auto de Embargo e Multa de Obras – DIAE 5300, para o imóvel sito à Rua SL – Quadra SL – Lote 11 – Costa do Sol(Paralisar obra irregular).

**JOSE LUIS BORGES**, Auto de Embargo e Multa de Obras – DIAE 5704, para o imóvel sito na Av. Engº Eduardo Correa da Costa Jr. – Quadra C2 – Lote 02 – Jd. Vista Linda (Paralisar obra irregular).

**NELSON DE MOURA**, Auto de Embargo – DIAE-5653, para o imóvel sito na Rua Aprovada 309, s/nº – Quadra 27 – Lote 08 – Balneário Mogiano (Paralisar obra irregular).

**Engº Douglas Ortiz Bluhu**  
**Chefe da Seção de Fiscalização de Obras**



# *Prefeitura do Município de Bertiooga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS** **EXPEDIENTE DESPACHADO EM 20/11/2009 a 26/11/2009 - ARQUIVE-SE**

03008/2008 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD).; 13686/1949 - JOÃO EDUARDO SALTINI.

**MARCOS ANDRÉ PEREIRA**  
**Chefe da Seção de Encargos Administrativos**

---

## **ATOS DO CHEFE DA SEÇÃO DE ENCARGOS ADMINISTRATIVOS** **EXPEDIENTE DESPACHADO EM 20/11/2009 à 26/11/2009 - VOLTA A** **CIRCULAÇÃO**

51037/1982 - PRAIAS PAULISTAS S/A E CIA FAZENDA ACARAU; 50663/1984 - PRAIAS PAULISTAS S/A E CIA FAZENDA ACARAU; 51036/1990 - CHRISTOVAM FERREIRA DE SA NETO; 04311/1999 - SILVIA CRISTINA GIMENEZ DE ANDRADE; 02392/2007 - SECRETARIA DE SAÚDE E BEM ESTAR (SEAN); 51389/1988 - ESPOLIOS DE DOMENICO RICCIARDI MARICONDI E OUTRA; 00424/1994 - PRAIAS PAULISTAS S/A E OUTROS.; 01714/1998 - CPF. EMPREENDIMENTOS S/C LTDA; 05231/2007 - INSTITUTO PREVIDÊNCIA SOCIAL BERTIOGA (BERTPREV).; 52130/1988 - CHRISTOVAM FERREIRA DE SA NETO; 52305/1989 - JOAQUIM ALEIXO CORREA PASSOS; 03661/1999 - EDUARDO ROMARIS COUTO; 04322/2004 - SECRETARIA DE HABITAÇÃO (SETOR DE GESTÃO).; 04534/2006 - JOSÉ RICARDO SOARES DE NOVAES; 08316/2007 - ROSALIA NASCIMENTO DOS SANTOS; 05478/2009 - RODRIGO GONÇALVES; 03475/2007 - PATRÍCIA PEREIRA DE OLIVEIRA; 52120/1989 - RICARDO NEGRAO GALITESI; 02960/1993 - PRAIAS PAULISTAS S.A.; 00259/1994 - SOBLOCO CONSTRUTORA S/A; 08487/2000 - ARMANDO MINORU KONNO; 04335/2001 - VALDECI OLIVEIRA DOS SANTOS; 07374/2004 - NIVALDO BELTRAN DOS SANTOS JUNIOR E OUTROS.; 03578/2009 - SILVIA MARIA ROMARIS COUTO E OUTROS; 51814/1988 - CHRISTOVAM F. DE SA NETO E OUTRA; 53003/1991 - SEPAR (FISCALIZACAO); 04764/2000 - CARMEN DOTTI GARCIA; 08579/2000 - TARCIO ROGÉRIO PEGORIN; 00294/2005 - ALEXANDRE LEONEL DO PRADO; 06512/2007 - PAULA DE ALMEIDA COLICHINI EVENTOS - ME; 08438/2009 - JOSÉ CARLOS MADURO; 18998/1997 - ELEVADORES ATLAS S.A.; 03064/1998 - ELEVADORES SCHINDLER DO BRASIL S/A; 05927/1998 - MARCOS DE MATOS; 01559/1999 - SERAFIM ALVES MEDEIROS ELETRONICA ME; 09026/2001 - CONDOMÍNIO EDIFÍCIO MAITINGA; 06410/2008 - ELIS REGINA RAMOS SIQUEIRA; 06994/2009 - PROCURADORIA GERAL DO



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

MUNICÍPIO (PROC); 52824/1987 - CARMEN DOTTI; 52017/1989 - FERNANDO RIBEIRO MENDES; 12876/1996 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS; 03787/2000 - LUIS FERNANDO PALOMARES; 08558/2001 - JORGE JOSÉ DOS SANTOS; 03498/2002 - SUSAN SPAHY; 04352/2005 - SECRETARIA DE ADM. FIN. E JURÍDICO (PGM); 03782/2006 - MINISTÉRIO PÚBLICO SP (PROMOTORIA DE JUSTIÇA BERTIOGA); 07125/2007 - VIDAL INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.; 00478/2008 - SECRETARIA DE TURISMO; 03319/2008 - IDAIR MARTINS RIBEIRO; 06347/2008 - ROBERTO SOARES DE SOUZA.

**MARCOS ANDRÉ PEREIRA**  
**Chefe da Seção de Encargos Administrativos**



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## Atos do Diretor de Abastecimento 13/11/09 a 27/11/2009

0483/09	Rogério Mendes Peres	Deferido
0822/09	João Severino S Filho	Sim como requer, pagar a devida taxa.
1163/08	José Andrade de Jesus	Deferido
1163/08	José Andrade de Jesus	Deferido.
1173/09	Francisco Evandro Teixeira Moura	Indeferido
4208/09	Manoel Messias Rocha Ribeiro	Deferido licença provisória por 43 dias.
7977/09	Tami Alves de Carvalho	Deferido.
8016/08	Afonso Teixeira dos Santos	Deferido
8515/09	Luzinete Vieira dos Santos	Deferido.
8919/07	Alenilda Rodrigues de Almeida	Indeferido por tempo indeterminado.
Pet. 2206/09	Valter Mendes Barbosa	Deferido acréscimo de 05 carrinhos
Pet. 2893/09	Camila Medeiros de Mouras	Deferido o solicitado com isenção de taxas.
Pet. 3028/09	José Joaquim dos Santos Neto	Deferido o solicitado.
Pet. 3364/09	Márcia Aguiar de Matos	Indeferido.
Pet. 3403/09	Pedro Rodrigues da Silva	Deferido
Pet. 3721/09	Neide Ribeiro de Souza	Deferido
Pet. 3782/09	Edson João Santana	Indeferido.
Pet. 3788/09	Graciele Maria dos Santos	Deferido
Pet. 3828/09	Marcelo Pereira dos Santos	Deferido
Pet. 3854/09	Maria Santana dos Santos	Deferido acréscimo de 03 carrinhos.
Pet. 3877/09	Deusinede Freitas Coelho	Deferido
Pet. 3910/09	Egnaldo dos Santos	Deferido
6110/08	Nizete Alves dos Santos	Indeferido
5687/09	Domingos Melo de Oliveira	Indeferido



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

Pet. 3926/09	Kleber Simões de Oliveira	Indeferido
0482/09	Carlos Mendes Peres	Indeferido
7711/08	Maria José de Oliveira Silva	Indeferido
7572/09	Helton Vicente da Silva	Deferido
3719/09	Hildo de Almeida Pimentel Junior	Sim como requer, pagar a devida taxa.
Pet. 3795/09	Rafael Ferreira dos Santos	Deferido.
Pet. 3425/09	Maria Aparecida dos Santos Torres	Indeferido
Pet. 3924/09	Leonardo Veloso L.	Indeferido
Pet. 3634/09	José Paulo dos Santos	Deferido
Pet. 3853/09	Evani Alves Costa	deferido

Gilberto Alves de Godoy  
**Diretor de Abastecimento**



# Prefeitura do Município de Bertiooga

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## DECRETO N. 1.460, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil Reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertiooga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o pleito do Sr. Secretario de Educação e Desenvolvimento Cultural, através do Memorando SE 753/09, para abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação advindas de recursos do FUNDEB a fim de apropriar despesas educacionais debitadas indevidamente à conta de outras dotações orçamentárias,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil Reais), destinados a adicionar recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.08.20	12.3619015.2010	3.1.90.11	63	R\$ 500.000,00
01.08.20	12.3619015.2010	3.1.90.16	64	R\$ 10.000,00
01.08.20	12.3659015.2010	3.1.90.11	74	R\$ 1.150.000,00
01.08.20	12.3659015.2010	3.1.90.16	75	R\$ 5.000,00
01.08.20	12.3659015.2010	3.1.91.13	76	R\$ 254.700,00
01.08.20	12.3659015.2010	3.3.90.46	79	R\$ 120.000,00
01.08.20	12.3659015.2010	3.3.90.49	80	R\$ 60.300,00
TOTAL				R\$ 2.100.000,00

**Art. 2º** O presente crédito será coberto através de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, inciso II, da Lei Federal n. 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertiooga, 25 de novembro de 2009.

**Arq. Urb. Jose Mauro Dedemo Orlandini**  
Prefeito do Município



# Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

## DECRETO N. 1.461, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais).

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequar o orçamento das Secretarias de Administração e Finanças, do Gabinete e de Habitação, Planejamento e Desenvolvimento Urbano, com o fito de cobrir despesas como as de água, esgoto e o parcelamento do PASEP, para manter-se assídua com suas obrigações,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento municipal no valor total de R\$ 295.000,00 (duzentos e noventa e cinco mil reais), destinado a adicionar recursos para as seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.07.18	04.1229009.2010	3.3.90.39	30	R\$ 170.000,00
01.07.18	04.1239011.1014	4.6.90.71	42	R\$ 125.000,00
TOTAL				R\$ 295.000,00

**Art. 2º** As despesas com abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão cobertas com recursos oriundos da anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias.

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	FICHA	VALOR
01.06.01	04.1229005.2010	3.3.90.39	10	R\$ 90.000,00
01.06.17	04.1229007.2010	3.3.90.36	20	R\$ 25.000,00
01.07.18	04.1229009.2030	3.3.90.93	35	R\$ 20.000,00
01.07.18	04.1229009.1004	4.4.90.51	39	R\$ 60.000,00
01.09.27	16.1229019.2010	3.3.90.39	133	R\$ 100.000,00
TOTAL				R\$ 295.000,00

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de novembro de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**

**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **DECRETO N. 1.463, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009**

***Reajusta a tarifa de transporte coletivo no âmbito do Município de Bertioga e dá outras providências.***

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** os argumentos e documentações no pedido inicial da concessionária de transporte coletivo urbano do Município e pareceres jurídico e técnico presentes nos autos do processo administrativo n. 6.299/2009;

**CONSIDERANDO** a planilha de custos apresentada pela referida empresa, onde são apontados os atuais preços dos insumos da atividade e índices de reajustes salariais de seus funcionários, bem como a previsão legal e contratual de se manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato celebrado com a concessionária;

**CONSIDERANDO** que o pleito de reajuste por maior índice apresentado pela concessionária, baseado no fato do último reajuste ter ocorrido em meados de 2005 não ser procedente, sendo de ser considerada apenas a variação dos preços ocorrida no último ano, a partir da entrega da proposta para julgamento na concorrência pública em que foi vencedora,

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica reajustada para R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) a tarifa do transporte coletivo urbano no âmbito do Município Bertioga.

**Art. 2º** Fica mantido o desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre a tarifa aqui fixada para os estudantes no Município.

**Art. 3º** Nos termos da Lei Municipal nº 148/95, o presente Decreto entrará em vigor após o "ad referendum" do Poder Legislativo Municipal de Bertioga e sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 27 de novembro de 2009. (PA n. 6299/2009)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 461, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar  
em face de Maria Julieta Farah Lanças.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

**CONSIDERANDO** o entendimento do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que se posicionou pela irregularidade dos repasses financeiros realizados através de subvenção ao terceiro setor da entidade APM da EMEIF Mário Covas Junior, anteriormente denominada APM São Lourenço e que determinou que o Município se absteresse de conceder recursos à contratação indireta de pessoal por meio das Associações de Pais;

**CONSIDERANDO** ausência de fiscalização da Secretária da Educação no trabalho proposto pela entidade constante em seu Estatuto Social e na execução do Convênio celebrado, bem como repasses financeiros sem autorização legal e ausência de compatibilização e adequação às normas vigentes na Lei de responsabilidade fiscal;

**CONSIDERANDO** a ausência de comprovação de que a aplicação dos valores repassados seria a opção mais econômica ao Município, e mais, que houve repasse para finalidade não estabelecida no estatuto da APM;

**CONSIDERANDO** a contratação irregular de pessoal sem concurso público contrariando a Lei Maior, inciso II do art. 37, irregularidade no terceiro aditamento celebrado em 05/03/2005 que só poderia ser aditado 01 (uma) vez por mais 02 (dois) anos, as Resoluções n. 04/2001 e 05/2001 expedidas pela Secretária da Educação e Desenvolvimento Cultural prevêem os percentuais a serem aplicados foram desrespeitados e continuaram os repasses pecuniários a APM pela Secretária.

**CONSIDERANDO** a realização de despesas com aquisição de cestas básicas, vale transporte e artigos de papelaria sem procedimento licitatório, contrariando o estabelecido no art. 2º c.c artigo 16 da Lei Federal 8666/93, improbidade administrativa, a aplicação irregular de dinheiro público e lesão ao erário, bem como o desvio de finalidade dos convênios celebrados;

**CONSIDERANDO** que tais fatos caracterizam as condutas da Secretária de Educação, nos termos do art. 96, I, II, III, IV, VI, VII, IX, XII e art. 97, V, VII, XI, XVI da Lei n. 129/95;

**CONSIDERANDO** as provas constantes nos autos do processo administrativo pode acarretar a pena de demissão, conforme art. 108, IV e VIII, da Lei 129/95;

**RESOLVE:**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora **MARIA JULIETA FARAH LANÇAS**, Reg.: 1190, Professora de Educação Básica I, com fundamento legal no artigo 116, da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, para ser conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, para que no prazo legal apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos, a contar da data de publicação desta Portaria, na forma do artigo 127, da Lei Municipal nº 129/95.

**PARAGRAFO ÚNICO** A apuração deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 85, § 10, da Lei Complementar Municipal nº 01, de 29 de março de 2001, alterado pela Lei Complementar nº 07, de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei Municipal nº 129, de 29 de agosto de 1995, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência de defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Art. 3º** A comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** A comissão processante deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

**Art. 5º** Proceder-se-á a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Deverá ser tomado o depoimento da servidora envolvida Maria Julieta Farah Lanças, bem como a presidente da APM em 2005 a Sra. Celia Nascimento de Oliveira, conselheiros fiscais e tesoureiro da APM Mário Covas Junior anteriormente denominada APM São Lourenço em 2005, bem como demais servidores e pessoas que puderem colaborar no esclarecimento dos fatos.

**Art. 6º** Deverá ser apresentada pela Seção de Recursos Humanos – SERH, certidão de breve relato da vida funcional do servidor, registrando-se eventuais punições ou procedimentos disciplinares e sindicâncias.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 7º** O presente procedimento deverá ser registrado no prontuário da servidora.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de novembro de 2009. (PA n. 6264/06, 8305/2009 e 8335/09)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 465, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009**

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos dos Processos Administrativos n. 6264/2006, 8335/2009 e 8305/2009.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que consta nos autos dos Processos Administrativos n. 6264/2006, 8335/2009 e 8305/2009, cópia do relatório final de Comissão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que relata que os titulares da APM Mário Covas Junior, anteriormente denominada APM São Lourenço declararam assinar talonários de cheques em branco, para pagamento de salários e demais despesas assumidas pelas entidades, a pedido dos diretores das escolas públicas municipais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se investigar a origem das indicações dos contratados pela APM Mário Covas Junior, anteriormente denominada APM São Lourenço;

**CONSIDERANDO** que é dever e interesse da Administração do Município apurar as responsabilidades dos servidores que cometeram infrações e administraram “informalmente” APM Mário Covas Junior, anteriormente denominada APM São Lourenço;

**CONSIDERANDO** que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las e/ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos dos Processos Administrativos n. 6264/2006, 8335/2009 e 8305/2009, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 85, §



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

10, da Lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 07, de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Parágrafo único.** Deverão ser tomados os depoimentos dos servidores envolvidos, bem como do Presidente, tesoureiro e conselho fiscal da APM Mário Covas Junior, anteriormente denominada APM São Lourenço no ano de 2005, bem como demais servidores e pessoas que colaborarem para os esclarecimentos dos fatos.

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de novembro de 2009. (PA n. n. 6264/2006, 8335/2009 e 8305/2009).

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 466, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009**

Instaura Sindicância para apurar os fatos noticiados nos autos dos Processos Administrativos n. 8741/09.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que consta nos autos dos Processos Administrativos n. 8741/09, onde aluno que estuda na Rede Municipal de Ensino teria sofrido diversas agressões e discriminações supostamente cometidas por servidor público municipal;

**CONSIDERANDO** que foi proposta ação judicial de indenização por danos morais em face da Administração Pública Municipal que tramita na 1ª Vara Cível desta Comarca de Bertioga sob o n. 604/2009 que poderá acarretar condenação no caso dos seus agentes terem agido por culpa ou dolo;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se averiguar os fatos noticiados à fls. 07/18, o dever e o interesse da Administração em apurar as responsabilidades dos servidores que cometeram infrações funcionais;

**CONSIDERANDO** que a sindicância é o procedimento sumário de elucidação de irregularidades no serviço público, para bem caracterizá-las e/ou para determinar seus autores e ensejar eventual instauração do competente processo administrativo,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **SINDICÂNCIA**, com base legal no artigo 116 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para apurar os fatos noticiados nos autos dos Processos Administrativos n. 8741/09, para que a **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de publicação desta Portaria, segundo o disposto no artigo 117, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A sindicância deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias – COPIAS serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 85, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 07, de 28 de dezembro de 2001.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 2º** A Comissão, nos termos da Lei n. 129/95, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência da defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.

**Parágrafo único.** Deverão ser tomados os depoimentos dos servidores envolvidos Erneci Guerra Martins, bem como demais servidores que se ativavam na época dos fatos na Escola Municipal de Educação Infantil “Jardim Albatroz” e demais pessoas que colaborarem para os esclarecimentos dos fatos.

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de novembro de 2009. (PA n. n. 8741/2009).

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 467, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2009**

Concede aposentadoria por idade ao servidor Dirceu Pegas da Silva.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o que ficou decidido no Processo Administrativo n. 103/09 – BERTPREV, tendo como objeto o requerimento de concessão de aposentadoria por idade de Dirceu Pegas da Silva e todos os atos devidamente cumpridos e observados,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE**, com proventos proporcionais, ao Sr. **DIRCEU PEGAS DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade n. 2.830.943 e inscrito no CPF sob o n. 615.304.098-53, servidor público da Prefeitura do Município de Bertioga, Registro Funcional n. 182, ocupante do cargo de técnico de raio x, Nível 8E, fundamentada no art. 40, §§ 1º, III, “b”; 2º, 3º, 8º, 17 e 18, da Constituição Federal c/c art. 1º, §1º, da Lei n. 10.887/04 e artigos 3º, VIII, “c”; 20 e 23-A, da LC. 12/02, com os direitos e vantagens previstos na Lei Municipal 129/95, utilizados para fins de cálculos de proventos.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 24 de novembro de 2009. (PA n. 9173)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**

**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 468, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

Concede licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora Tatiana de Freitas Ribas Ulhôa.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou licença para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos através do Processo Administrativo n. 712/09 e o disposto no art. 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como as manifestações favoráveis contidas nos autos do processo supracitado,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, sem vencimentos por 02 (dois) anos, à servidora **TATIANA DE FREITAS RIBAS ULHÔA**, Registro Funcional n. 1683, ocupante do cargo de Odontóloga, com fundamento no art. 79, da Lei n. 129/95.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de novembro de 2009. (PA n. 712/09)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 469, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2009**

Instaura Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora Ana Carla de Almeida Liberti.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o Memorando n. 75/05 - DAS, encaminhado pelo Diretor de Saúde, notificando as constantes faltas cometidas pela servidora Ana Carla de Almeida Liberti, Médica Clínica Geral;

**CONSIDERANDO** que após levantamento junto à Seção de Recursos Humanos foi constatado que a servidora cometeu diversas faltas injustificadas, interpoladamente, durante um mesmo exercício, ficando inclusive mais de trinta dias consecutivos sem comparecer ao trabalho e sem apresentar qualquer justificativa;

**CONSIDERANDO** que a servidora não foi assídua e pontual ao serviço, em tese, cometeu abandono de serviço, violou os preceitos legais contidos nos art. 96, X, 108, II, III da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, restando aplicação de pena de demissão,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Instaurar **PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**, em face da servidora **ANA CARLA DE ALMEIDA LIBERTI**, Médica Clínica Geral, Registro Funcional n. 2296, com fundamento legal no artigo 123, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, para ser conduzido pela **COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS DISCIPLINARES E SINDICÂNCIAS – COPIAS**, para que no prazo legal apresente Relatório Conclusivo sobre os Fatos, a contar da data de publicação desta Portaria, na forma do art. 127, da Lei Municipal n. 129/95.

**Parágrafo único.** A apuração deverá ser concluída dentro do prazo legal, sob pena dos membros da Comissão Permanente de Processos Disciplinares e Sindicâncias - COPIAS, serem destituídos da função e contra eles instaurado processo administrativo disciplinar por falta grave, na forma do artigo 85, § 10, da Lei Complementar Municipal n. 01, de 29 de março de 2001, alterado pela Lei Complementar n. 07, de 28 de dezembro de 2001.

**Art. 2º** A comissão, nos termos da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, se necessário, trabalhará em regime de dedicação exclusiva, com poderes preferenciais, excetuando-se a preferência de defesa judicial da Fazenda Pública, para requisitar documentos, informações e testemunhas.



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

**Art. 3º** A Comissão deverá esclarecer pormenorizadamente todos os fatos, indicando os autores ou partícipes dos atos administrativos ilegais e irregulares, apontando a sua responsabilidade funcional, através de indicação de todos os dispositivos legais violados.

**Art. 4º** A Comissão processante deverá agir com celeridade na apuração dos fatos, respeitando-se o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, todos garantidos na Constituição Federal, bem como nos Princípios Gerais do Direito.

**Art. 5º** Proceder-se-á a produção de todas as provas admitidas em Direito, especialmente a oitiva de testemunhas, juntada de documentos e perícias, tudo em busca da verdade real sobre os fatos.

**Parágrafo único.** Deverá ser tomado o depoimento de todos os servidores e demais pessoas que possam colaborar no esclarecimento dos fatos.

**Art. 6º** Deverá ser apresentada pela Seção de Recursos Humanos – SERH, certidão de breve relato da vida funcional do servidor, registrando-se eventuais punições ou procedimentos disciplinares e sindicâncias.

**Art. 7º** O presente procedimento deverá ser registrado no prontuário do servidor.

**Art. 8º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n. 464, de 10 de novembro de 2005.

Bertioga, 25 de novembro de 2009. (PA n. 3290/05)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 470, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

Concede licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos, a servidora Aparecida Franciscon Pinto.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a servidora solicitou licença para tratar de interesses particulares por 02 (dois) anos através do Processo Administrativo n. 7793/09 e o disposto no art. 79, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como as manifestações favoráveis contidas nos autos do processo supracitado,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º CONCEDER**, a partir de 1º de dezembro de 2009, **LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES**, sem vencimentos por 02 (dois) anos, à servidora **APARECIDA FRANCISCON PINTO**, Registro Funcional n. 644, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, com fundamento no art. 79, da Lei n. 129/95.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de novembro de 2009. (PA n. 712/09)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**

**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 471, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à Fiscal Waleska Zanfolin Prado.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizam veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 23 de outubro de 2009, a retribuição pecuniária concedida à servidora, **WALESKA ZANFOLIN PRADO**, Fiscal, Registro Funcional n. 1838, na forma do art. 2º, §2º, da Lei n. 556/03 e Decreto n. 1.378/09.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 23 de outubro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de novembro de 2009. (PA n. 1305/07)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**

**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 472, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Wagner de Oliveira Santos.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizam veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e demais normas regulamentares,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 10 de novembro de 2009, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **WAGNER DE OLIVEIRA SANTOS**, Fiscal, Registro Funcional n. 179, na forma do art. 2º, §2º, da Lei n. 556/03 e Decreto n. 1.378/09.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 10 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de novembro de 2009. (PA n. 1695/05)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**

**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 473, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida à Fiscal Jane de Andrade Coelho.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizam veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e demais normas regulamentares;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 1º de outubro de 2009, a retribuição pecuniária concedida à servidora, **JANE DE ANDRADE COELHO**, Fiscal, Registro Funcional n. 1946, na forma do art. 2º, §2º, da Lei Municipal n. 556/03 e Decreto n. 1.378/09.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de outubro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de novembro de 2009. (PA n. 736/08)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**

**Prefeito do Município**



*Prefeitura do Município de Bertioga*  
Estado de São Paulo  
*Estância Balneária*

**PORTARIA N. 474, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

Transfere o servidor Leandro Gomes da Silva Santos do Setor de Junta de Serviço Militar – JM para a Secretaria de Administração e Finanças – SA.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 30 da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995, bem como a necessidade de remanejamento de servidores entre os órgãos da Administração Pública,

**RESOLVE:**

**Art. 1º TRANSFERIR**, a partir de 09 de novembro de 2009, **LEANDRO GOMES DA SILVA SANTOS**, Auxiliar de Escritório, Registro Funcional n. 2291, do Setor de Junta de Serviço Militar – JM para a **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SA**, nos termos do artigo 30, da Lei Municipal n. 129/95.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 09 de novembro de 2009 revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de novembro de 2009.

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**  
**Prefeito do Município**



# *Prefeitura do Município de Bertioga*

Estado de São Paulo

*Estância Balneária*

## **PORTARIA N. 475, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009**

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao Fiscal Marcelo da Cruz Nehme.

O Arquiteto e Urbanista **José Mauro Dedemo Orlandini**, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

**CONSIDERANDO** que a retribuição pecuniária concedida aos fiscais que utilizam o veículo particular para as diligências no Município pode ser prorrogada por igual período, a critério do Prefeito, conforme o disposto no art. 2º, §2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º PRORROGAR**, por até 06 (seis) meses, a partir de 16 de novembro de 2009, a retribuição pecuniária concedida ao servidor, **MARCELO DA CRUZ NEHME**, Fiscal, Registro Funcional n. 413, na forma do art. 2º, §2º, da Lei n. 556/03 e Decreto n. 1.378/09.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 16 de novembro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 26 de novembro de 2009. (PA n. 703/04)

**Arq. Urb. José Mauro Dedemo Orlandini**

**Prefeito do Município**